



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 928/2017

DE: 21 DE MARÇO DE 2017

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividades artístico-cultural do Município de Itaporanga - PB, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural de Itaporanga:

I - Orientar e fiscalizar a aplicabilidade de políticas públicas de Cultura no município;

II – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VII - Opinar quando necessário sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, e pelos artistas, para efeitos de celebração de convênio com o Município através do Fundo Municipal de Cultura, a ser criado;

VIII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas afins;

X - Propor políticas de preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial do município;

XI - Catalogar os bens culturais materiais e imateriais existentes no município;

XII - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XIII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo o mesmo paritário e com a seguinte formação:

I – Quatro Representantes governamentais, a saber:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense;
- b) Um Representante da Secretaria de Finanças;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – Quatro representantes do Movimento Cultural indicados por Grupos e/ou Associações culturais estabelecidos no Município de Itaporanga, escolhidos em Assembleia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade, através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º - Para participar da Assembleia Geral a que se refere o inciso anterior e ter direito de votar e ser votado, será necessário que as entidades estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense e comprovem as suas atividades na área cultural.

§2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares de cada órgão governamental e pelas entidades não governamentais após a realização da Assembleia Geral.

§3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§5º - Os membros referidos no inciso I deste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§6º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros na primeira reunião do mesmo.

§1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º.** - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de março de 2017.

  
Divaldo Dantas  
Prefeito

de loteamento aprovado neste Decreto, de conformidade com as regras preconizadas nas Legislações urbanísticas federal, estadual e municipal, no prazo de 18 meses, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena do Município fazê-lo, mediante incorporação ao patrimônio público municipal das respectivas obras, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art.5º.** As áreas públicas institucionais destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura de Itaporanga, cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação.

**Art. 6º.** Fica o proprietário-loteador na obrigação de promover a juntada aos autos do comprovante de requerimento de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação tácita por decurso de prazo da aprovação, independente de manifestação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º.** O proprietário-loteador deverá obter da Prefeitura Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais competentes, as autorizações ou licenças para a construção das obras que delas necessitem, de conformidade com as legislações municipal, estadual e federal de regências.

**Parágrafo único.** O proprietário-loteador deverá respeitar as construções na área já existentes, contribuindo inclusive, para junto aos seus proprietários e o poder público, sanarem possíveis irregularidades, de forma a não acarretar prejuízo ao erário público e nem a sociedade.

**Art. 8º.** Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga – PB, 28 dezembro de 2016.

**AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rodrigo Teu

Código Identificador:6450643B

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 137/2017

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,**

**R E S O L V E:**

Conceder “LICENÇA-PRÊMIO”, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 20 de março de 2017, à Servidora Municipal, ELIZABETH CARVALHO MAIA, Auxiliar de Escrita, Matrícula nº. 430, lotada, na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de Março de 2017.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rodrigo Teu

Código Identificador:DA4437DF

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 138/2017

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015**

#### RESOLVE:

Nomear **ELIDA ALMEIDA DANTAS**, portadora do RG. nº. 2.717.746-2 VIA-SSP/PB e CPF nº. 055.567.514-98, para o cargo comissionado de **ASSESSORA PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS – SÍMBOLO CC-5**, lotada, no Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Março de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rodrigo Teu

Código Identificador:B9D7CE80

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 928/2017 DE: 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividades artístico-cultural do Município de Itaporanga - PB, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural de Itaporanga:

I - Orientar e fiscalizar a aplicabilidade de políticas públicas de Cultura no município;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VI - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VII - Opinar quando necessário sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, e pelos artistas, para efeitos de celebração de convênio com o Município através do Fundo Municipal de Cultura, a ser criado;

VIII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas afins;

X - Propor políticas de preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial do município;

XI - Catalogar os bens culturais materiais e imateriais existentes no município;

XII - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XIII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo o mesmo paritário e com a seguinte formação:

I - Quatro Representantes governamentais, a saber:

- Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense;
- Um Representante da Secretaria de Finanças;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Quatro representantes do Movimento Cultural indicados por Grupos e/ou Associações culturais estabelecidos no Município de Itaporanga, escolhidos em Assembleia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade, através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§1º - Para participar da Assembleia Geral a que se refere o inciso anterior e ter direito de votar e ser votado, será necessário que as entidades estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense e comprovem as suas atividades na área cultural.

§2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares de cada órgão governamental e pelas entidades não governamentais após a realização da Assembleia Geral.

§3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§5º - Os membros referidos no inciso I deste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§6º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros na primeira reunião do mesmo.

§1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

**Art. 5º.** - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de março de 2017.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

Publicado por:  
Rodrigo Teu

Código Identificador:132B61DF

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE  
CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 94/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA  
CONTRATADA: COMERCIAL ITAMBÉ LTDA, CNPJ n.º 02.775.367/0001-02

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Creche, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), Centro de Referência e Assistência Social (Casa da Família) e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 442.402,70 (Quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dois reais e setenta centavos).

FONTES DE RECURSOS: PNAE, IGDBF, SCFV, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 21/03/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 21 de março de 2017.

**PAULO DÁLIA TEIXEIRA**

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos  
Código Identificador: A9DE4D6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE  
CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 95/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA  
CONTRATADA: NEOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.479.263/0001-00.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Creche, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), Centro de Referência e Assistência Social (Casa da Família) e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 25.089,44 (Vinte e cinco mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

FONTES DE RECURSOS: PNAE, IGDBF, SCFV, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 21/03/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 21 de março de 2017.

**PAULO DÁLIA TEIXEIRA**

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos  
Código Identificador: 57F9A087

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO -  
PROCESSO N.º 005/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º  
00005/2017**

**PROCESSO N.º 005/2017 -  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00005/2017**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar,

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO LEI N° 02 /2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividades artístico-cultural do Município de Itaporanga - PB, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural de Itaporanga:

I - Orientar e fiscalizar a aplicabilidade de políticas públicas de Cultura no município;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VII - Opinar quando necessário sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, e pelos artistas, para efeitos de celebração de convênio com o Município através do Fundo Municipal de Cultura, a ser criado;

VIII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas afins;

X - Propor políticas de preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial do município;

XI - Catalogar os bens culturais materiais e imateriais existentes no município;

XII - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XIII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo o mesmo paritário e com a seguinte formação:

I - Quatro Representantes governamentais, a saber:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense;
- b) Um Representante da Secretaria de Finanças;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Quatro representantes do Movimento Cultural indicados por Grupos e/ou Associações culturais estabelecidos no Município de Itaporanga, escolhidos em Assembleia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade, através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º - Para participar da Assembleia Geral a que se refere o inciso anterior e ter direito de votar e ser votado, será necessário que as entidades estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense e comprovem as suas atividades na área cultural.

§2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares de cada órgão governamental e pelas entidades não governamentais após a realização da Assembleia Geral.

§3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§5º - Os membros referidos no inciso I deste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§6º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros na primeira reunião do mesmo.

§1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º.** - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de março de 2017.

  
Divaldo Dantas  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 044/2017

Itaporanga(PB), 07 de março de 2017

Ao  
Vereador Silverton Soares dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente

Anexo, estamos enviando, para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei, criando o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural.

O nosso Município não dispõe, ainda, como é do conhecimento de Vossa Excelência, de um Conselho dessa natureza, razão por que sua criação é de suma importância para o desenvolvimento da cultura e preservação do nosso patrimônio cultural.

Em assim sendo, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores na aprovação do Projeto de Lei, que, ora, enviamos.

Mui atenciosamente

  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal

Recebido em 08/03/17  
Flávio Porcino da Silva  
Secretário Executivo  


Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM N° 003/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural. Tal iniciativa foi do insigne parlamentar Jucivan Araújo, dispondo que a criação do Conselho Municipal de Cultura de Itaporanga seria imprescindível para implementação da política cultural do município. Sem a formação deste Conselho criar-se-ia dificuldade de entidades e artistas locais participarem de qualquer programa federal, estadual ou privado de fomento a Cultural. Perpetuando desta forma o prejuízo cultural desta cidade pela falta de incentivo e captação de recursos.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca instituir funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividades artístico-cultural do Município de Itaporanga – PB.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 133, dispõe que:

Art. 133 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição da República:

(...).

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 03 de março de 2017.



**Divaldo Dantas**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 062/2017

Itaporanga(PB), 23 de março de 2017

Ao  
Vereador Silverton Soares dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente

Anexo, estamos enviando a **Lei Municipal nº. 928/2017** para o arquivo desse Poder Legislativo, devidamente, sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui cordialmente

  
MARCELO IVO LIMA PINHEIRO  
Chefe de Gabinete



Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

Flávio Porcino da Silva  
Secretário Executivo  




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI N° 02/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanimidade  
Em sessão do dia 16/03/2017  
Assinatura Presidente  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividades artístico-cultural do Município de Itaporanga - PB, nos termos desta lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural de Itaporanga:

I - Orientar e fiscalizar a aplicabilidade de políticas públicas de Cultura no município;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VII - Opinar quando necessário sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, e pelos artistas, para efeitos de celebração de convênio com o Município através do Fundo Municipal de Cultura, a ser criado;

VIII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas afins;

X - Propor políticas de preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial do município;

XI - Catalogar os bens culturais materiais e imateriais existentes no município;

XII - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XIII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo o mesmo paritário e com a seguinte formação:

I - Quatro Representantes governamentais, a saber:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense;
- b) Um Representante da Secretaria de Finanças;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Quatro representantes do Movimento Cultural indicados por Grupos e/ou Associações culturais estabelecidos no Município de Itaporanga, escolhidos em Assembleia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade, através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Para participar da Assembleia Geral a que se refere o inciso anterior e ter direito de votar e ser votado, será necessário que as entidades estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura Itaporanguense e comprovem as suas atividades na área cultural.

§2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares de cada órgão governamental e pelas entidades não governamentais após a realização da Assembleia Geral.

§3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§5º - Os membros referidos no inciso I deste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§6º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros na primeira reunião do mesmo.

§1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de março de 2017.

  
Divaldo Dantas  
Prefeito